



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 794 -

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXA VENCIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAF, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - O Quadro Geral de Funcionários e Servidores Públicos Municipais, com seus respectivos vencimentos, fica estabelecido a partir de 01/01/1990, de conformidade com o ANEXO I, que acompanha a presente Lei:

Art. IIº - Os Servidores Ativos e Inativos, Operários e Funcionários Públicos Municipais, que até 31/12/1989, tiveram seus vencimentos como base, o Piso Nacional de Salários, terão reajustes a partir de 01/01/1990, nas mesmas épocas e os mesmos percentuais fixados para o PNS, por Lei ou Medida Provisória.

Art. IIIº - Os Servidores Ativos, Operários e Funcionários Públicos Municipais, que tiverem seus vencimentos em valores superiores ao Piso Nacional de Salários, terão seus reajustes a partir de 01/01/1990, nas mesmas épocas e os mesmos percentuais fixados para o PNS, por Lei ou Medida Provisória.

Art. IVº - Os Servidores Municipais, que receberem Gratificações conforme constantes do ANEXO I desta Lei, terão as mesmas reajustadas nas mesmas épocas e os mesmos percentuais estabelecidos para o Piso Nacional de Salários, por Lei ou Medida Provisória.

Art. Vº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar correções de distorções Salariais, majorar ou fazer arredondamentos até o limite de 10% (dez por cento), dos valores fixados pelo ANEXO I, para determinadas classes ou categorias.

Art. VIº - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor nesta data com seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Miraf(MG), 22 de Dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço do Secretário

Registrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP. 36790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= ANEXO I =

CLASSIFICAÇÃO - CARGOS

VENCIMENTOS A PARTIR DE

01/01/1990

GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

01 Secretária da Câmara Municipal

01 PNS + 40%

GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

02 Procuradores Jurídicos

Ncz\$-4.275,00

01 chefe Serviço Secretaria

4.275,00

01 Motorista Gabinete

1.433,00

01 Porteiro Continuo

970,00

01 Auxiliar Datilógrafo

01 PNS + 20%

01 Auxiliar Serviços "A" I

01 PNS + 20%

04 Auxiliares Serviços "A"

01 PNS -

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

01 Chefe Serviço Fazenda

Ncz\$-4.275,00

01 Fiel Tesoureira

2.686,00

01 Auxiliar Serviço Fazenda

1.236,00

01 Chefe Serviço Cadastro e Tributação

2.360,00

01 Encarregado do SIAT

2.738,00

01 Encarregado do INCRA

2.505,00

01 Secretário da JSM

1.280,00

01 Auxiliar Serviços Cadastro e Tributação

01 PNS + 40%

01 Auxiliar Serviços SIAT

01 PNS + 20%

01 Auxiliar Serviços "A" I

01 PNS + 20%

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

42 Professores Classe "A"

01 PNS + 20%

62 Professores Classe "B"

01 PNS -

01 Inspectora Escolar

01 PNS + 20%

01 Supervisora Pré-Escolar

01 PNS + 20%

01 Supervisora Educação Jovens e Adultos

01 PNS + 20%

02 Auxiliares do FEAE

01 PNS + 20%

segunda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação ANEXO I)

02 Auxiliares Inspeçao Municipal	01 PNS + 20%
01 Auxiliar Servico Acervo Publico	01 PNS + 20%
42 Mercenarias (Saladoras)	60% do PNS -

SERVICO DE OBRAS E URBANISMO

01 Engenheiro	Ncz\$-2.360,00
01 Encarregado de Obras	2.472,00
01 Encarregado Matadouro Municipal	1.060,00
02 Pedreiros I	1.772,00
03 Calceteiros	1.435,00
01 Carpinteiro	1.773,00
01 Almoxarife	1.773,00
01 Fiscal Urbano	1.480,00
01 Fiscal Rural	01 PNS -
02 Pintores	01 PNS -
37 Operarios	01 PNS -

SERVICO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

03 Medicos	Ncz\$-2.466,00
03 Cirurgiões Dentistas	2.466,00
01 Secretária da CIMIS	01 PNS + 20%
01 Auxiliar Servicos "A" I	01 PNS + 20%
06 Auxiliares Servicos "A"	01 PNS -

SERVICO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01 Chefe de Obras e Equipamentos	Ncz\$-4.275,00
03 Patroleiros	1.882,00
01 Operador Máquina Pezada	1.882,00
02 Tratoristas	1.828,00
07 Motoristas	1.433,00
01 Supervisor Servicos Gerais	3.197,00
01 Mecânico	1.866,00
32 Operarios	01 PNS -

continua...

Assinatura *legisdrada*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(continuação ANEXO I)

SERVIDORES INATIVOS

01 Chefe de Obras	Rec\$-1.462,00
04 Operários	80% do PNS.
11 Professores	60% do PNS.
01 Pensionista "I"	01 PNS. -
06 Pensionistas	60% do PNS.

ABONO FAMILIA

Por Dependente	Rec\$-1,00
----------------	------------

GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO

Chefe Serviço Fazenda	Rec\$-2.100,00
Chefe Serviço Secretaria	2.100,00
Responsável Fábrica de Manilhas	128,00
Pintor	311,00
Meio Oficial Pedreiro	205,00
Motorista Serviço Manutenção	220,00
Zelador Cemitério	137,00
Bombeiro	137,00
Supervisora Educação Jovens e Adultos	255,00

Mirai(MG), 20 de Dezembro de 1989

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
 Francisco Mauro de Lucas
 — Prefeito Municipal —

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei, a esta Nobre Casa Legislativa, tendo em vista que, anualmente realizamos um levantamento, para o estabelecimento do Quadro Geral dos Servidores e fixamos vencimentos para o exercício seguinte. Solicito a aprovação após a devida apreciação, levando em conta a realidade do momento que estamos atravessando, que é de conhecimento de todos, bem como dando o devido prosseguimento daquilo que há muitos anos, vem sendo realizado.

Recebam meus sinceros agradecimentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
 Francisco Mauro de Lucas

CR-FEITURA
 1989.12.20